

**LEI COMPLEMENTAR N.º 102, de 21.09.11 (D.O. 30.09.11)**

**ACRESCENTA O § 3º AO ART. 4º DA [LEI COMPLEMENTAR Nº 66, DE 7 DE JANEIRO DE 2008](#).**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ.** Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica acrescido ao art. 4º da Lei Complementar nº 66, de 7 de janeiro de 2008, o § 3º com a seguinte redação:

“Art. 4º. ...

§ 3º Fica autorizado o FEDAF a financiar, por meio de convênio a ser firmado com associações representativas da agricultura familiar, projetos cujo o objeto seja assegurar a subsistência, a qualificação nutricional e a segurança alimentar destas comunidades, devendo tais convênios serem autorizados previamente pelo chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará, por meio de Decreto Específico, provocado pelo Secretário do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará, sendo os recursos desta modalidade não reembolsáveis.”  
(NR).

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor da data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, 21 de setembro de 2011.

**Cid Ferreira Gomes**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

**José Nelson Martins de Sousa**  
**SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**